



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita na CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pio XII nº. 90, Bairro Vila Romana, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-621, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.007.936/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Júlio César Pinto Botelho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.651.756-52, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 028/2020, Pregão Presencial nº. 015/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de arbitragem, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de publicidade, bem como aquisição de materiais esportivos para a implantação do Projeto “Seleções do Futuro” nos termos do Convênio nº. 849157/2017, celebrado entre o Município de Itapeçerica e o Ministério do Esporte, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01	Unidade	Placa em estrutura metálica e chapa galvanizada, adesivada com verniz de proteção UV – tamanho 1,80x2,82cm (AxL).	1.199,22	1.199,22
2	06	Unidade	Placa de inox para agradecimento a equipe técnica, arbitragem e autoridades no tamanho 16x20 cm acondicionado em estojo de veludo no tamanho de 20 x 16 cm com gravação em baixo relevo e pintura automotiva de três logoss coloridas.	128,33	769,98
3	03	Unidade	Troféu 80 cm altura, plástico – 1º Lugar.	185,00	555,00
4	03	Unidade	Troféu 74 cm altura, plástico – 2º Lugar.	159,00	477,00
5	03	Unidade	Troféu 65 cm altura, plástico – 3º L. gar.	129,67	389,01
6	03	Unidade	Troféu 46 cm altura, plástico – Melhor Artilheiro.	53,33	159,99
7	03	Unidade	Troféu 46 cm altura, plástico – Melhor Goleiro.	36,67	110,01
8	03	Unidade	Troféu 46 cm altura, plástico – Jogador Revelação.	66,00	198,00
9	200	Unidade	Medalha de participação na cor dourada.	1,70	340,00
10	21	Unidade	Serviço de chamada de rádio de 45 (quarenta e cinco) segundos.	17,67	371,07
11	16	Unidade	Serviço de propaganda volante, perfazendo 2 (duas) horas diárias, sendo uma hora no período da manhã e	29,33	469,28

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

Júlio César Pinto Botelho



			a segunda no período da tarde, durante 8 (oito) dias.		
12	15	Evento	Serviço de Arbitragem (árbitro de futebol)	149,00	2.235,00
13	15	Evento	Serviço de arbitragem (auxiliar de arbitragem de futebol nº 1).	79,00	1.185,00
14	15	Evento	Serviço de arbitragem (auxiliar de arbitragem de futebol nº 2).	79,00	1.185,00
15	15	Evento	Serviço de arbitragem (mesário).	60,00	900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 10.543,56 (dez mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 As Autorizações de Fornecimento/Serviços serão emitidas pelo Contratante após aprovação do Processo Licitatório pelo Ministério do Esporte.

3.2 AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

3.2.1 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Compras.

3.2.2 A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no Almoarifado da Prefeitura Municipal, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro.

3.2.3 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.3 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 A Contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias** após a o recebimento da Autorização de Serviço para início da prestação dos serviços contratados.

3.3.2 Para os serviços de arbitragem constantes dos itens 12, 13, 14 e 15, os profissionais apresentados pela Contratada deverão ser aqueles que acompanharão as partidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, as eventuais irregularidades ou desconformidades porventura detectadas.

4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para correção, a qual terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizar a substituição do produto/serviço.

4.3 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO



CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Cristiene Marques Lisboa**.

5.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos e serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento e execução, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2020, pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 729: 02.09.04.27.812.0019.2190-3.3.90.30.00
Ficha 731: 02.09.04.27.812.0019.2190-3.3.90.36.00
Ficha 732: 02.09.04.27.812.0019.2190-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos relacionados aos produtos fornecidos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do recebimento definitivo destes, os correspondentes às prestações de serviços de publicidade e arbitragem serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao de sua execução, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento/Serviço.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência dos contratos referentes às aquisições dos produtos será até **31/12/2020**, os contratos relativos às prestações dos serviços terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados até a completa execução do programa, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, que tem previsão de 15 (quinze) meses para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) **inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;



- c) **inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Entregar/executar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

11.2 Responsabilizar-se pela qualidade do bem fornecido ou dos serviços prestados, empregando profissionais capacitados.

11.3 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade dos bens/serviços.

11.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

11.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a entrega dos bens e a prestação dos serviços através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

12.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

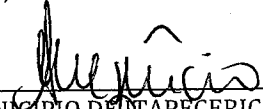
15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

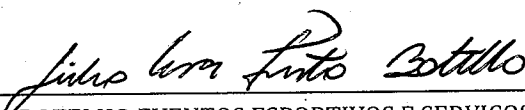
16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 15 de abril de 2020.




CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



CONTRATADA: BOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA. ME
Sr. Júlio César Pinto Botelho - CPF/MF nº. 052.651.756-52

Assessor Jurídico

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610